



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Marcos Henrique de Oliveira Guerreiro		UF: MT
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Colíder, no estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000751/2023-16		
PARECER CNE/CES Nº: 884/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Colíder, no estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade Paulista (Unip) por Marcos Henrique de Oliveira Guerreiro, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, visando garantir a emissão do seu Diploma de graduação, realizada entre 2017 e 2022.

A seguir, transcreve-se, na íntegra, a solicitação do requerente:

[...]

Marcos Henrique de Oliveira Guerreiro [...]

graduado no Curso de Educação Física, [...] oferecido pela UNIP – Universidade Paulista, no Polo de Colíder/MT.

Venho solicitar a V. Sa a CONVALIDAÇÃO de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio através de exames Supletivos, na cidade de Sinop/MT em 11/2008 e 11/2009 (certificado anexo), e finalizei uma disciplina pendente em 05/2018 (certificado anexo) na cidade de Colíder/MT.

Dirigi-me até ao Polo de Colíder - UNIP, para me matricular no curso de Educação Física, apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita.

De pronto e sempre de boa-fé iniciei o curso de Educação Física em 07/2017, quando da informação que restava ainda uma matéria para ser concluída, eu tranquei a faculdade e fui fazer a disciplina ciências humanas, finalizada em 05/2018.

Após, apresentei na secretaria de graduação os Certificados de Conclusão do Ensino Médio. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Educação Física. De modo que solicito a V.Sa., mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP - Universidade Paulista a

convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Educação Física.

Termos em que peço deferimento.

Marcos Henrique de Oliveira Guerreiro

Documentos anexados ao processo:

1. Documento pessoal de identificação;
2. Certificado de aprovação parcial em exames supletivos do Ensino Médio, emitido pela Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso, de 23 de maio de 2018;
3. Declaração de conclusão do Ensino Médio, por meio de exames supletivos, emitida pela Secretaria de Estado da Educação do Mato Grosso, datada de 10 de julho de 2020;
4. Requerimento de matrícula no curso superior de Educação Física, bacharelado, na Universidade Paulista (Unip), realizado no polo de Colíder, no estado do Mato Grosso, emitido em 16 de agosto de 2017;
5. Certificado de conclusão do curso superior de Educação Física, bacharelado, emitido pela Universidade Paulista (Unip), em 24 de agosto de 2023; e
6. Histórico acadêmico do curso superior.

Por essas razões, o interessado encaminhou ao Conselho Nacional da Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos para emissão de seu Diploma de Educação Física, bacharelado.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior Educação Física, bacharelado, realizado por Marcos Henrique de Oliveira Guerreiro, ministrado no polo de Colíder, no estado de Mato Grosso do Sul, pela na Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo..

Apesar de a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressaltar, em seu artigo 44, que a “educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:” [...] “II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”,

a situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou o registro de matrícula do estudante após aprovação em processo seletivo apenas com o documento de realização de exame parcial do Ensino Médio.

Destaca-se que somente no momento da emissão do diploma do curso superior a IES informou ao estudante do conflito de datas entre o ingresso no curso superior e o término do Ensino Médio. A colação de grau do estudante ocorreu em 19 de janeiro de 2023.

O requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marcos Henrique de Oliveira Guerreiro, no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a

distância, no período de 2017 a 2022, ministrado no polo de Colíder, no estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino à Universidade Paulista (Unip) que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente